

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 31406/2013

NOME DO INFRATOR: SALDANHA E CAMARGOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 6528/2013/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 55568/2018/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 23365/2013

NOME DO INFRATOR: GUASCOR DO BRASIL LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2169/2013/GERAD, com fulcro na súmula 473/STF e no art. 53, da Lei nº 9.784/99, ante a ausência de motivação, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 14156/2012

NOME DO INFRATOR: JENNER FIGUEIRA DE VASCONCELOS

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 1930/2012/GERAD, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008 observada oportunamente por esta SEMAS, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 25519/2012

NOME DO INFRATOR: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL FLORESTA LTDA - AUTO POSTO FLORESTA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 4324/2012/GERAD, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, observada oportunamente por esta SEMAS, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**NOTIFICAÇÃO Nº 103376/CONJUR/2017**

À

MADIPEL MADEIREIRA IPE LTDA

END: ROD. CUIABÁ-SANTARÉM, SN, KM 1333 - JAMANXIZINHO

CEP: 68.198-000 TRAIRÃO-PA

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo de nº26355/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº5428/2017 em face MADIPEL MADEIREIRA IPÊ LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais consistente no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, contrariando o art. 93 do mesmo diploma legal supra, em consonância com o artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, inciso II; 120, inciso II; 122, inciso II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/20. Informamos ainda que, a Empresa interessada, deverá regularizar sua situação junto a SEMAS, ou comprovar tal regularização no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixando desde já em 1.000 UPF's, de acordo com o que prevê os artigos 115; 119, inciso II; e 122, §4º, observando ainda o §6º todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V.S.<sup>a</sup> que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**Protocolo: 689925****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA****PORTARIA Nº 084/2021/GAB.SEC/SEGUP.****Belém/PA, 06 de agosto de 2021.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o CONVÊNIO Nº 001/2021, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP e a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2020/563775 e que tem por objeto a cooperação mútua entre os participantes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do sistema de segurança pública, com fim de atender a necessidade de realização do Curso de Formação de Guarda Portuário.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE: Nomear a servidora THAIS BARROS COSTA, Matrícula Funcional: 57234926, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, e a servidora ERIKA LARISSA MARTINS DA SILVA, Matrícula Funcional: 5933905, como suplente e em substituição no caso de ausência da fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 690197****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Após a constatação da regularidade** dos atos procedimentais pela autoridade competente deste FISP, Sr. FÁBIO DA LUZ DE PINHO, Diretor e Ordenadora de Despesas, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 2021/617857 na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021-FISP, que tem como objeto a aquisição com instalação de elevador de PcD e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador, resolve, HOMOLOGAR o objeto desta licitação em favor da empresa INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 01.221.364/0001-64, com o valor global de R\$ 148.999,96 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Belém-PA, 09 de agosto de 2021.

HOMOLOGO: FÁBIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

**Protocolo: 689733****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021-FESP**

Considerando a tramitação do Processo Licitatório nº 2021/432552 e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sra. Joyce Wânia Lira Louzada, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº. 10/2021-FESP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em adaptação e aparelhamento de uma Unidade Móvel de Saúde para atender aos Policiais Militares e seus dependentes assistidos pelo Programa Itinerante Multidisciplinar de Atenção à Saúde do Policial Militar (PASPM), conforme especificações constantes no Edital e demais anexos, pela proposta adjudicada para o item, no Valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do certame acima mencionado, da seguinte empresa:

EMPRESA: EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 06.311.243/0001-27

End. Rodovia Antônio Gasparin, nº 5.800 - Bairro: Bacaetava, Colombo/PR - CEP: 83.415-070, Tel.: (41) 3656-6193 - E-mail: evandro@eurotruck.ind.br

Joyce Wânia Lira Louzada

Secretária Executiva do FESP - em exercício

**Protocolo: 689730****POLICIA MILITAR DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 2146/2021 - DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 39, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020 que alterou e modificou a Lei nº 6.833/2006(CEDPM);